

LEI MUNICIPAL Nº. 1335/2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Determina alteração incidente na Lei Municipal nº 1138/2009, de 17 de agosto de 2009, que consolida o Plano de Cargos e Salários, Reclassifica Cargos e cria Função Gratificada, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 16, IV da Lei Municipal nº1138/2009, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, com criação de um (01) cargo de provimento efetivo de Psicólogo(a), Padrão de Vencimento 09, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com a inserção de novo coeficiente para o cargo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16, IV NÍVEL SUPERIOR (...)

Denominação do Cargo	Nº de cargos	Padrão	C. Horária
Assistente Social	01	10	40
...			
Psicólogo	01	09	20
Psicólogo	01	10	40

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº. 1138/2009, de 17 de agosto de 2009, no que diz com a criação de cargo de provimento efetivo de Psicólogo(a), regime laboral de 40 (quarenta) horas semanais, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO(A)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão.

b) Descrição Analítica: Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão. O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida. É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados. No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. Exercer demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim. Outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior completo;

c) Habilitação: Registro no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 3º - Fica mantido o cargo de Psicólogo criado pela Lei Municipal nº 1138/09, de 17 de agosto de 2009, provido por concurso e em regime laboral de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, 11 de março de 2013.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em, 11 de março de 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de administração